



**SUSTENTABILIDADE
IFSP**



**INSTITUTO
FEDERAL**
São Paulo

POLÍTICA DA SUSTENTABILIDADE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo é uma autarquia federal, composta por **quarenta e um (41)** *campi* com atuação em cursos de formação inicial e continuada, médio técnico, bacharelados, tecnólogos, licenciatura e cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu.

Considerando a Lei 6.938/81 de 31 de agosto que tem como objetivo regulamentar as várias atividades que envolvam o meio ambiente;

Considerando a Política Nacional de resíduos sólidos que estabelece instrumentos e diretrizes para o setor público e privado lidar com os resíduos gerados;

Considerando a Lei 9433/97 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema nacional de recursos hídricos;

Considerando a Política Nacional de saneamento básico que se refere ao abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos;

Considerando a Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação, incluiu os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e definiu que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com meio ambiente local, regional e global;

Considerando a agenda ESG (Environmental, Social and Governance / Ambiental, Social e Governança) e sua utilização pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o índice iESGo;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção de Estocolmo de 1972 que visa eliminar globalmente a produção e o uso de algumas das substâncias tóxicas produzidas;

Considerando que o Brasil ratificou o protocolo de Kyoto que constitui um tratado complementar à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, definindo metas de redução de emissões;

Considerando que o país ratificou o Acordo de Paris que objetiva fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças;

Considerando que o país é signatário da Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas para o enfrentamento da fome e da pobreza.

Como uma instituição de ensino viva e que constantemente interage com a sociedade, é de suma importância que o Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo inclua na sua política institucional, um regramento específico na sustentabilidade, mostrando que está buscando meios de alterar sua cultura interna e assim se adequando ao conceito de desenvolvimento sustentável e buscando alinhar-se à vasta legislação pertinente às temáticas da sustentabilidade, resíduos, recursos hídricos, proteção ao meio ambiente etc.

O Instituto Federal de São Paulo vem buscando se adequar e vem desenvolvendo várias atividades em consonância com essa agenda, mas esta política de sustentabilidade eleva o patamar de atuação da instituição.

A política de sustentabilidade do IFSP visa adequar as ações de ensino, pesquisa, inovação e extensão ao tripé da sustentabilidade em suas dimensões econômicas, sociais e ambientais e como se relacionam com a instituição, promovendo reflexões e ações constantes de conformidade.

Art. 1º A Política da Sustentabilidade do IFSP é o conjunto de princípios, objetivos e instrumentos que estabelecem a organização, procedimentos, condutas e responsabilidades para a implantação e aprimoramento das ações de forma ordenada em prol da sustentabilidade.

§ 2º A Política de Sustentabilidade do IFSP vai ao encontro do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e ao Plano de Logística Sustentável - PLS, e tem por objetivo direcionar as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 3º A Política de Sustentabilidade deverá ser observada em todos os espaços sob responsabilidade e gestão do IFSP, devendo guiar as relações estabelecidas entre o IFSP e instituições parceiras, bem como seus *stakeholders*.

§ 5º A Política da sustentabilidade está alinhada aos indicadores de Água, energia, resíduos e qualidade de vida.

§ 6º A Política da sustentabilidade subsidiará a elaboração do relatório anual de sustentabilidade.

§ 7º Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, deverão ser observados nas ações promovidas pelo IFSP por meio da Política de Sustentabilidade.

§ 8º A Política da Sustentabilidade do IFSP se entrelaça com as ações do ensino, inovação, extensão e pesquisa.

Art. 2º A Política de Sustentabilidade do IFSP tem a finalidade de orientar e regulamentar a incorporação da sustentabilidade na instituição, nas suas unidades (Reitoria, Campi, Pólo, Centros de Referência), por meio da definição de princípios, objetivos, instrumentos e de práticas sustentáveis, envolvendo os aspectos ambiental, social, econômico/governança e cultural, em todas as áreas e atividades de atuação, no âmbito da administração, do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão na promoção da sustentabilidade no IFSP e na sociedade.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

- I. Sustentabilidade: incorporação e desenvolvimento de estratégias, programas, ações e atividades envolvendo as áreas ambiental, social e de governança e os preceitos do ESG, visando o desenvolvimento sustentável;
- II. Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de que as gerações futuras satisfaçam as suas próprias necessidades;
- III. Alta administração: envolve os ocupantes de Cargo de Direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do Dirigente Máximo, ou que sejam responsáveis por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade;
- IV. Logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado; e
- V. Stakeholder: indivíduo ou grupo que tem interesse em quaisquer decisões ou atividades do IFSP.
- VI. Biodiversidade – diversidade de ecossistemas e de seres vivos, considerando variedade de espécies e genética;
- VII. Conservação – manejo, gerenciamento, do ambiente de modo a conciliar a sua proteção, a sua capacidade de regeneração, com o uso para atender necessidades econômicas, sociais e culturais da sociedade;
- VIII. Dano ambiental – envolve qualquer alteração no ambiente que tenha efeitos negativos;
- IX. Educação ambiental - processos por meio dos quais os indivíduos e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;
- X. Impacto ambiental - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, podendo ser positivo (quando contribui com melhoria das condições ambientais ou a reverter um efeito negativo anterior) ou negativo (quando causa danos ao ambiente/recursos naturais);
- XI. Manejo Sustentável: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a continuidade da disponibilidade dos recursos naturais e a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;
- XII. Precaução – adoção de medidas antecipadas, por prudência, cautela, em razão da incerteza quando não se conhecem os riscos ou não podem ser identificados/mensurados, de modo a evitar riscos desconhecidos de causar dano ambiental;
- XIII. Preservação – proteção para que o ambiente não seja afetado, mantendo no seu estado natural, evitando modificações e perda de biodiversidade, tornando-os inacessíveis para a exploração humana;

- XIV. Prevenção – adoção de medidas com antecedência, com base em risco conhecido e na previsibilidade de dano ambiental, de modo a evitar ou mitigar/atenuar os impactos negativos ao ambiente;
- XV. Recuperação - restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os princípios da Política de Sustentabilidade da IFSP são:

- I legalidade: respeito aos marcos legais e regulatórios pertinentes, atuando em conformidade com as normas relativas às ações ambientais, sociais e de governança que promovam o desenvolvimento sustentável;
- II respeito aos direitos humanos: responsabilidade de respeitar os direitos humanos nas ações ambientais, sociais e de governança desenvolvidas pelo IFSP;
- III atuação responsável e compartilhada no apoio à adoção de práticas responsáveis nas áreas ambiental, social e de governança, através da interação com a sociedade, comunidade interna do IFSP e com parceiros no desenvolvimento de atividades, em um compromisso ético e transparente entre todas as partes envolvidas no processo;
- IV transparência, responsabilidade e controle por meio do acesso à informação e a divulgação ativa dos dados e informações ambientais, sociais e de governança;
- V representatividade e participação social: efetiva participação da Comunidade interna nas ações do Programa Sustentabilidade IFSP;
- VI valorização do conhecimento científico e tecnológico produzido pelo IFSP com relação à gestão sustentável, respeitando as diversidades locais e regionais;
- VII comportamento ético e anticorrupção: observar e promover o comportamento ético e mecanismos de combate a corrupção nas ações relacionadas a esta Política;
- VIII equidade e inclusão: garantir o respeito à igualdade de participação nas ações do Programa Sustentabilidade IFSP de todos, e todas, sem distinção de raça, cor, gênero, sexo, idade ou condições físicas, sem nenhuma forma de discriminação.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Sustentabilidade da IFSP tem como finalidade a promoção de boas práticas ambientais, sociais e de governança na instituição, voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 6º Os objetivos da Política de Sustentabilidade da IFSP são:

- I. Estabelecer os princípios para implementação de uma gestão sustentável no IFSP, por meio do apoio e incentivo à incorporação do tema sustentabilidade aos programas, projetos, ações e processos do Instituto Federal de São Paulo, dentro

- dos limites técnicos, estratégicos, orçamentários e financeiros e em consonância com a busca da melhoria contínua das práticas de gestão adotadas pela Instituição;
- II. fomentar e promover a cultura da sustentabilidade na Comunidade interna, formando cidadãos e profissionais com o olhar dedicado ao desenvolvimento sustentável;
 - III. promover a educação socioambiental nas atividades da IFSP;
 - IV. promover condições para a proteção da saúde e a inclusão dos membros da Comunidade acadêmica e a qualidade do ambiente na Instituição para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e de estudo, refletindo no desenvolvimento pessoal e profissional;
 - V. adotar e aperfeiçoar padrões sustentáveis de contratação, por meio da inclusão de critérios socioambientais nos editais de licitação para aquisição de bens permanentes, de consumo, de serviços e de obras;
 - VI. adotar práticas sustentáveis que envolvam toda a Comunidade interna para a racionalização e eficiência de recursos e do uso de materiais e serviços;
 - VII. promover e viabilizar meios para a cooperação, a integração e o intercâmbio do IFSP com instituições públicas, privadas e sociedade que contribuam com o desenvolvimento sustentável;
 - VIII. incentivar o ensino, a pesquisa, a extensão, o empreendedorismo e a inovação que contribuam com o desenvolvimento sustentável, sendo a utilização do IFSP, preferencialmente, como campo de aplicação;
 - IX. garantir a gestão dos resíduos sólidos do IFSP de forma ambientalmente adequada, com inclusão social e atenção à responsabilidade compartilhada;
 - X. garantir a gestão dos recursos energéticos, priorizando, dentro dos limites orçamentários, visando a eficiência energética através da utilização de energia renovável na instituição;
 - XI. garantir a gestão adequada da água, priorizando dentro dos limites orçamentários, a eficiência desse recurso através de campanhas de consumo consciente e práticas de reuso nas instalações da instituição;
 - XII. relacionar as ações de desenvolvimento sustentável realizadas na instituição com os ODS, bem como outras políticas e programas públicos vigentes.
 - XIII. incorporar a sustentabilidade no planejamento estratégico, operacional e orçamentário do IFSP.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA SUSTENTABILIDADE IFSP

Art. 7º O Programa IFSP Sustentável é composto por um conjunto de ações, projetos, atividades e eventos voltados às boas práticas nas temáticas ambiental, social e de governança realizadas nas ações de ensino, pesquisa, inovação e ou extensão do Instituto Federal de São Paulo, visando ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. As ações, projetos, atividades e eventos do Programa Sustentabilidade IFSP devem ser devidamente cadastrados e institucionalizados na Instituição.

Art. 8º São instrumentos do Programa Sustentabilidade IFSP:

- I. Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS;
- II. Plano de Contratações Anual - PCA;
- III. Programa de qualidade de vida e saúde (servidor, estudante, terceirizado e colaborador);
- IV. Indicadores de Sustentabilidade;
- V. Relatório anual de sustentabilidade;
- VI. Plano de Coleta seletiva;
- VII. Comitê Central de Sustentabilidade.

Capítulo XX - Dos planos obrigatórios e diretrizes para sua implementação

Seção I Do Plano de Gestão de Logística Sustentável

Art. 9º O Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS/IFSP é um instrumento de planejamento que estabelece práticas sustentáveis relacionadas às áreas ambiental, social e de governança no IFSP.

§ 1º O PLS/IFSP será constituído em eixos temáticos ligados a ações de sustentabilidade relacionadas às áreas ambiental, social e de governança desenvolvidas no Instituto Federal de São Paulo.

§ 2º O PLS/IFSP deverá conter objetivos, ações, metas, unidades responsáveis, cronogramas de execução e monitoramento.

Art. 10. O PLS/IFSP deverá ser elaborado a cada dois anos, podendo ser realinhado quando necessário.

Art. 11. Caberá à Diretoria de Cooperação e Sustentabilidade – DCS/PRX/IFSP conduzir as ações de monitoramento e acompanhamento do PLS/IFSP, podendo ser constituídas comissões de assessoramento vinculadas ao Comitê Central de Sustentabilidade.

§ 1º Os Campi do IFSP responsáveis pelas informações e pelos dados necessários para o monitoramento e acompanhamento do PLS/IFSP deverão disponibilizá-los quando solicitado pela gestão do PLS/IFSP.

§ 2º O PLS/IFSP e os seus relatórios serão publicados no sítio do IFSP, de acordo com a normativa vigente.

Seção II - Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 12. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS/IFSP é um instrumento de planejamento que estabelece as práticas relacionadas aos resíduos sólidos gerados na Instituição.

§ 1º O PGRS/IFSP será elaborado para cada quadriênio, podendo ser atualizado e realinhado quando necessário.

§ 2º Caberá à Comissão Central em Sustentabilidade conduzir as ações de monitoramento e atualização do PGRS/IFSP, podendo ser constituídas comissões de assessoramento vinculadas às comissões locais de sustentabilidade dos campi.

§ 3º Os Campi responsáveis pelas informações necessárias para monitoramento, acompanhamento e atualização do PGRS/IFSP deverão disponibilizá-los quando solicitado pela gestão do Plano.

§ 4º Os campi deverão estimar percentuais de redução do consumo de papel, toner e plásticos ao longo de dois anos, prazo de revisão deste documento.

§ 5º O PGRS/IFSP deverá ser publicado no sítio do IFSP.

Seção III Do Plano de Contratações Anual

Art. 14. O Plano de Contratações Anual - PCA/IFSP é um instrumento de planejamento relacionado às contratações necessárias para o bom funcionamento da Instituição.

§ 1º O PCA/IFSP será elaborado a cada ano, podendo ser realinhado quando necessário.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Administração - PRA conduzir as ações de monitoramento, acompanhamento e atualização do PCA/IFSP, podendo ser constituídas comissões de assessoramento vinculadas ao Comitê Central de Sustentabilidade.

§ 3º As Unidades responsáveis pelas informações necessárias para o monitoramento, acompanhamento e atualização do PCA/IFSP deverão disponibilizá-los quando solicitado pela gestão do PCA/IFSP.

§ 4º O PCA/IFSP deverá ser publicado no sítio do IFSP.

Seção IV Do Plano de Gestão de Energia

Art. 15. O Plano de Gestão de Energia do IFSP visa a sensibilização pelo uso de fontes de energia renováveis e sua contribuição no planejamento financeiro e orçamentário da instituição.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Administração - PRA conduzir as ações de monitoramento, acompanhamento e atualização das instalações de usinas fotovoltaicas e outras fontes de energia PCA/IFSP, podendo ser constituídas comissões de assessoramento vinculadas ao Comitê Central de Sustentabilidade.

§ 2º Cada Campus do IFSP irá incluir no relatório anual de sustentabilidade, dados referentes ao Quantitativo de energia ofertado por fonte renovável.

Seção V Do Plano de Gestão de Água e Esgoto

Art. 17. Tendo em vista que a água é um recurso natural limitado e dados da Agência Nacional de Água – ANA (2019) mostram uma tendência de aumento do consumo, cada campus deverá incluir no relatório de sustentabilidade anual, quanto gastou com o consumo de água, em valores financeiros e de metros cúbicos.

§1º Cada prédio do IFSP deverá instalar hidrômetro próprio para medição efetiva do consumo de água.

§ 2º Os campi deverão reutilizar a água das torneiras, da chuva e de equipamentos de ar-condicionado.

§ 3º Os campi deverão estimar percentuais de redução de consumo de água para o período de dois anos.

§ 4º Os campi deverão fazer um estudo de viabilidade acerca da possibilidade de instalação de poço artesiano na unidade.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DA POLÍTICA DA SUSTENTABILIDADE

Art. 18. A articulação, gestão e o acompanhamento institucional das ações voltadas ao desenvolvimento sustentável na IFSP, ficarão sob a competência da Diretoria de Cooperação e Sustentabilidade - DCS, em responsabilidade compartilhada com o Comitê Central de Sustentabilidade e as comissões locais dos campi.

6/8

Art. 19. Os Campi do IFSP serão responsáveis pela execução das ações de desenvolvimento sustentável nas áreas ambiental, social e de governança realizadas na instituição, dentro de suas áreas de competência.

I. O campus deverá instalar comissão de sustentabilidade e mandato de pelo menos um ano, com participação de todos os segmentos da comunidade interna.

- II. O campus deverá nomear os servidores responsáveis pela coleta de informações e acompanhamento das ações do PLS.
- III. Caberá ao Campus participar e divulgar as ações aprovadas institucionalmente que promovam o desenvolvimento sustentável, devendo as ações de iniciativa do Campus ser inseridas no painel de sustentabilidade mantido no site institucional pela Diretoria de Cooperação e Sustentabilidade DCS/PRX/IFSP.

CAPÍTULO VI - DOS EIXOS DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Art. 20 A Política de Sustentabilidade terá sua aplicação organizada por eixos, mantendo as concepções e princípios estabelecidas nos Arts. 4º, 6º, 7º, 12º e 18º, principalmente a abordagem sistêmica, de integração e cooperação entre as áreas/setores, para otimização dos esforços e melhor efetividade dos resultados, sendo:

I - Eixo A – Administração, Governança e Infraestrutura

- a) implantar medidas de governança e integridade em sintonia com o avanço do conhecimento, das boas práticas administrativas e normativas vigentes;
- b) desenvolver ações relacionadas à saúde e bem-estar da comunidade interna;
- c) desenvolver e aprimorar medidas de acesso, permanência e êxito no intuito da melhoria do papel socioambiental da instituição;
- d) desenvolver programa de capacitação continuada aos servidores para aprimorar os conhecimentos e a adoção de práticas sustentáveis nas suas ações e relações;
- e) implantar medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico em todas as unidades;
- f) adotar programa e projetos que promovam a eficiência energética, em sintonia com as políticas de transição energética nacional;
- g) adotar medidas em promoção da adesão da instituição ao movimento de transição para a economia circular;
- h) Adotar medidas de destinação correta de resíduos, incluindo a coleta seletiva, alinhada aos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) de cada tipo de resíduo e em todos os campi;
- i) adotar critérios de compras sustentáveis que levem em consideração o melhor valor público para a sociedade e não apenas o fator menor preço;
- j) atualizar o Plano Diretor de Logística Sustentável de forma continuada, sempre que necessário;
- k) manter as ações e planos em sintonia com a Agenda 2030;
- l) realizar projetos e ações de Educação Ambiental aos servidores, estudantes, parceiros e terceirizados;

m) adotar medidas de construções sustentáveis nas obras novas e no momento de reformas e adaptações;

II - Eixo B - Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão

a) promover a Educação Ambiental nos Projetos Pedagógicos de Cursos de nível médio, graduação, pós-graduação e Formação Inicial e Continuada (FIC);

b) estimular o desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental;

c) ampliar a utilização de critérios de sustentabilidade na seleção dos projetos e avaliação dos coordenadores;

d) realizar a vinculação aos ODS nos editais e projetos;

e) fomentar editais de pesquisa, inovação, ensino e extensão que tenham a sustentabilidade como tema central das propostas de trabalho;

f) realizar a gestão de resíduos nos laboratórios;

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. É de responsabilidade da alta administração, dos dirigentes dos Campi, servidores, colaboradores, estudantes e fornecedores observar e implementar o disposto nesta Política, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. As condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Central de Sustentabilidade do IFSP.